OFÍCIO Nº 418 -2023- SAJ

Caieiras, 05 de dezembro de 2.023.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 8 3 8 – Dispõe sobre: A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

MENSAGEM - Nº 4838
(05 DE DEZEMBRO DE 2023)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O presente projeto de lei tem como principal finalidade estabelecer normas e diretrizes para a organização dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caieiras. A proposta visa fortalecer a participação cidadã na gestão pública da saúde, proporcionando um ambiente colaborativo e transparente. Ao definir claramente as atribuições e competências dos Conselhos Gestores, o projeto busca garantir uma gestão eficiente e alinhada às reais necessidades da população.

A implementação deste projeto de lei trará benefícios significativos para a população de Caieiras. Ao promover a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões sobre as políticas de saúde, garantimos que as ações governamentais estejam mais alinhadas com as demandas reais da comunidade. Além disso, a transparência na gestão dos recursos e a prestação de contas periódica fortalecerão a confiança entre governo e cidadãos, contribuindo para a construção de um sistema de saúde mais eficiente, acessível e voltado para as necessidades específicas do município. Este projeto representa, portanto, um passo importante para o fortalecimento da democracia participativa e a promoção da saúde para todos os habitantes de Caieiras.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 001/24
(05 DE DEZEMBRO DE 2023)

DISPÕE SOBRE: A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ÀS COMISSÕES EM:
07/12/24.

Presidente

. . . **GILMAR SOARES VICENTE,** Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituídos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde do município de Caieiras, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

Art. 2° - Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade respectiva.

Parágrafo único - O Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 16 (dezesseis) membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Art. 3° - Os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde atuarão em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 4° - Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei serão organizados observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo que:

§ 1° - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 2° - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 3 (três) anos.

§ 3° - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 5° - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade correspondente.

§ 1° - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/12/24

PRESIDENTE

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 7º - Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados à população;

II - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

IV - examinar proposta, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais, regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 8º - A direção da Unidade, a que se referência, proporcionará ao Conselho Gestor Local as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º - Fica eleito o Conselho Municipal de Saúde de Caieiras como instância de recurso para os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde instituídos e organizados de acordo com esta lei.

Parágrafo único - Das decisões dos Conselhos Gestores das Unidade de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde de Caieiras.

Art. 10º - As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do município de Caieiras, prestadoras de serviço de saúde, deverão contar com Conselhos Gestores organizados, no que couber, nos termos desta lei.

Art. 11º - As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantêm ou vierem a manter ajustes com o Sistema Único de Saúde, também poderão contar com Conselhos Gestores.

Art. 12º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 13º - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

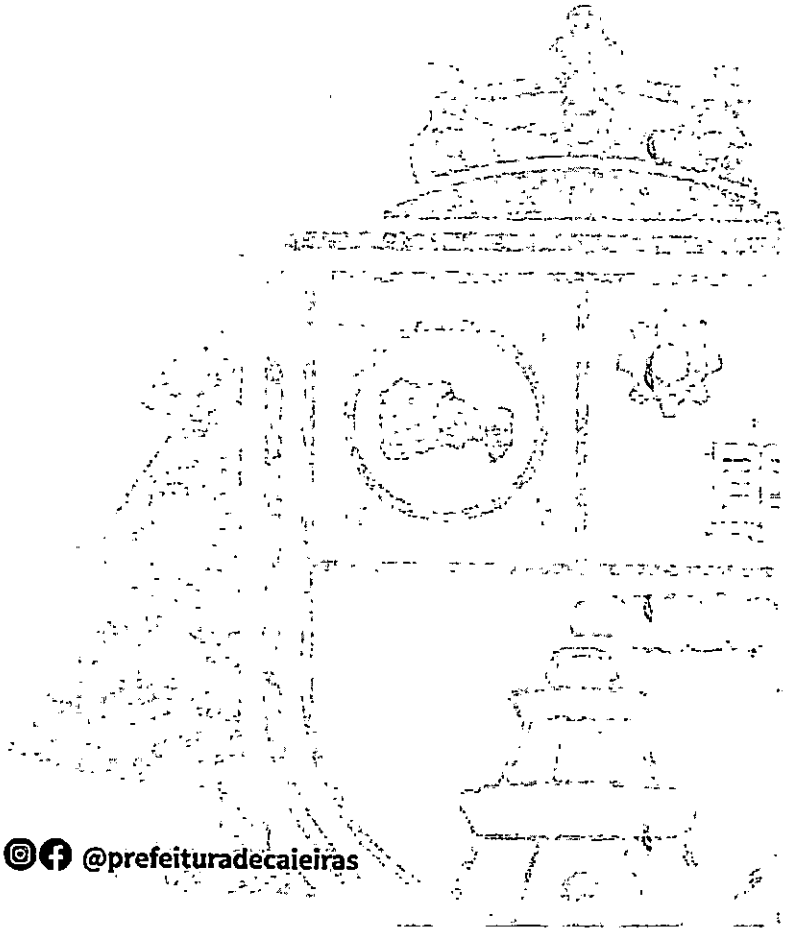

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 001/2024 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 001/2024.

Caieiras, 15 de fevereiro de 2024.

CJR:

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – "Birruga"

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – "Lagoinha Josi"

NELSON FIORE JUNIOR
Membro – "Nelsinho Fiore"

DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora

PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 001/2024 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 001/2024.

Caieiras, 15 de fevereiro de 2024.

CESSPEAS:

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Presidente – "Juninho"

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Relator – "Micael"

JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Membro – "Prô Josie"

ELIZANGELA DA SILVA GONÇALVES
Assessora